

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 567 - DE 21 DE JUNHO DE 1988

EMENTA:- Regulamenta a Colação de Grau.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 21 de junho de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O ato semestral solene de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação plena da Universidade Federal do Pará será realizado, em caráter geral, perante a Assembléia Universitária presidida pelo Reitor.

Parágrafo Único. Poderão ocorrer solenidades em separado de entrega de diplomas, por Centro ou Curso, em local escolhido a critério das Comissões de Formatura respectivas.

Art. 2º O conjunto de concluintes de todos os cursos de graduação de duração plena da Universidade, em cada semestre letivo, será representado por um orador único e terá um paraninfo único, eleitos pela forma definida na presente Resolução.

Art. 3º O Colégio Eleitoral do orador e do paraninfo do conjunto de concluintes será constituído por um (1) representante de cada turma de colandos, correspondente a cada curso de graduação de duração plena, que proporciona diploma final.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes de turmas a que se refere o presente artigo processar-se-á até os dias 30 de maio e 15 de novembro de cada ano, dela participando, em cada caso, todos os alunos concluintes que, até aquela data, tenham condições de obter aprovação fi

Art. 4º Cada turma indicará também, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o seu candidato a orador.

§ 1º A indicação dos candidatos a orador será feita, simultaneamente com a do eleitor da turma, no mesmo ato.

§ 2º Uma vez indicados os candidatos das diferentes turmas, será convocado o Colégio Eleitoral para, até os dias 10 de junho e 25 de novembro, respectivamente, eleger dentre o total dos candidatos, o que deverá ser o orador único representante do conjunto dos concluintes na colação de grau comum.

§ 3º No mesmo ato será eleito um suplente, para o caso de impedimento superveniente do orador preferido.

Art. 5º A escolha do paraninfo geral dos concluintes será feita pelo mesmo processo, obedecendo ao mesmo calendário e nos mesmos atos previstos no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, quando qualquer outro candidato reunir, desde logo, na fase de indicação pelas turmas, a maioria absoluta de indicações, será dispensada a manifestação do Colégio Eleitoral para esse fim.

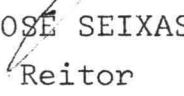
Art. 6º O Pró-Reitor de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica presidirá as reuniões do Colégio Eleitoral previsto no artigo 3º cabendo ao mesmo coordenar os demais atos eleitorais estabelecidos na presente Resolução.

Art. 7º As eleições previstas na presente Resolução obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 134 do Regimento Geral conforme instruções baixadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica.

Art. 8º Na impossibilidade de o concluinte comparecer à solenidade prevista no art.1º o Reitor poderá designar dia, hora e local para o ato em questão, sem orador nem paraninfo, exigida a presença de, pelo menos, dois professores.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de ju
nho de 1988.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES APROVADAS*

Res. nº 567 - DE 21 DE JUNHO DE 1988

Regulamenta a Colação de Grau.

* As Unidades que necessitem de Resoluções devem solicitar à SEGE. Os pedidos devem ser feitos logo após a publicação do Boletim respectivo.